



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 072/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/2026

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OBJETO:

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA BOTECO DAS AMIGAS PARA APRESENTAÇÃO FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SÃO JOÃO NO DISTRITO DE COLONIA NO DIA 13/06/2026.

Regime: ART. 74, INC. II, Lei nº 14.133 de 2021 e suas posteriores alterações.

Autuação: Trinta dias de março de 2026, eu, Presidente da Comissão Permanente de Licitação autuei com o nº 016/2026 este Processo, que tem por objeto a de apresentação artística musical.

Una/BA, 30 de março de 2026.

CAIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS
Agente de Contratação



**MUNICÍPIO DE UNA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TURISMO E
CULTURA**



Ofício nº 049 / 2026

Data: Una, 03 de março de 2026

NEW HUP CONSULTORIA E GESTÃO LTDA

Assunto: Solicitação de Orçamento para Apresentação Musical – BOTEÇO DAS AMIGAS

Prezado Senhor,

Na qualidade de Secretário de Turismo e Cultura do Município Una/BA, venho por meio deste ofício solicitar um orçamento detalhado para a apresentação musical do artista **BOTEÇO DAS AMIGAS**, a ser realizada no dia **13 de junho de 2026**, como parte integrante dos Festejos Tradicionais da Festa de São João no distrito de Colônia.

- **Valor total para a apresentação**, incluindo todos os custos relacionados (transporte, hospedagem, alimentação, cachê, etc.);
- **Descrição dos equipamentos e infraestrutura necessários** para a realização do show;
- **Forma de pagamento** e condições de parcelamento, caso aplicável;
- **Outras despesas ou serviços adicionais** que possam ser necessários para a execução da apresentação.

O evento em questão é de grande importância para a comunidade local, sendo um dos principais momentos culturais e turísticos da região, e estamos buscando oferecer uma programação de qualidade que valorize ainda mais o evento. Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos um retorno com as informações solicitadas o mais breve possível.

Atenciosamente,

Márcio Soares Carvalho
Secretário Municipal do Turismo e Cultura



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

Interessado: Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA BOTEÇO DAS AMIGAS PARA APRESENTAÇÃO FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SÃO JOÃO NO DISTRITO DE COLONIA NO DIA 13/06/2026.

Autorizo ao titular da Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico, que realize a estimativa de preço para prestação do serviço supramencionado.

Peço à Secretaria da Fazenda, a indicação de recursos orçamentários suficientes para atender tal solicitação.


Rogério Martins Borges.
Prefeito Municipal em, 30/03/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

SOLICITANTE: SECRETARIA DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Una, 11 de março de 2026.

Ao Exmº Sr.

Prefeito Rogério Martins Borges

Una-BA

REF: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA BOTEÇO DAS AMIGAS PARA APRESENTAÇÃO FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SÃO JOÃO NO DISTRITO DE COLÔNIA NO DIA 13/06/2026

Excelentíssimo Prefeito,

Durante o mês de junho, período marcado pelas tradicionais festividades juninas no Nordeste, o município de Una/BA realiza eventos culturais que valorizam os costumes populares e reúnem moradores e visitantes em momentos de celebração e integração. No distrito de Colônia, essas comemorações fazem parte do calendário cultural local, contribuindo para o fortalecimento das tradições e para a movimentação cultural da comunidade.

Nesse contexto, a contratação da **Banda Boteco das Amigas** torna-se estratégica para compor a programação artística do evento que será realizado no dia 13 de junho de 2026. A banda vem ganhando destaque no cenário musical regional, sendo conhecida por suas apresentações animadas, repertório atual e forte interação com o público.

Com participação frequente em festas populares e eventos culturais em diversos municípios, a **Banda Boteco das Amigas** vem consolidando seu espaço no circuito de apresentações da região, reunindo grande



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

aceitação do público. Seu repertório reúne ritmos que dialogam diretamente com as festividades juninas, proporcionando um show dinâmico, envolvente e participativo.

Dessa forma, considerando a relevância artística da banda e sua ampla aceitação popular, justifica-se a contratação da **Banda Boteco das Amigas** para apresentação artística no distrito de Colônia, município de Una/BA, no dia 13/06/2026.

Atenciosamente,



MARCIO SOARES CARVALHO
Secretário Municipal do Turismo e Cultura

ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Departamento de Contabilidade

Una, 30 de março de 2026

Ilmo. Sr.

DEBORAH VIRGINIA BORGES

Secretária Municipal da Fazenda

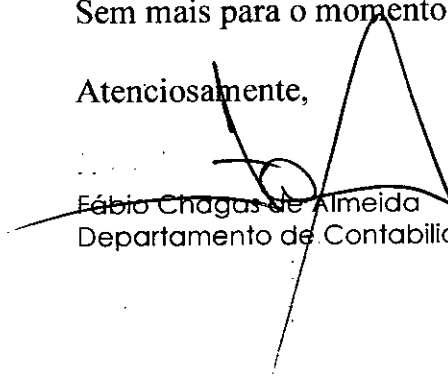
Em atenção a comunicação interna de V.S^a, visando atender a **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA BOTEÇO DAS AMIGAS PARA APRESENTAÇÃO FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SÃO JOÃO NO DISTRITO DE COLONIA NO DIA 13/06/2026.**

seguem informações deste setor quanto a existência de Dotação Orçamentária para o exercício de 2026, no intuito de empenho da referida despesa, considerando os valores estimados para as dotações abaixo:

| |
|--|
| Unidade Orçamentária: 31 – Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico |
| Projeto: 1631.13392122.255 – Gestão do Turismo |
| Elemento de Despesa – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – |
| Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Ordinários |

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Fábio Chagas de Almeida
Departamento de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Una (BA), 30 de março de 2026.


C. I. 135/2025 – SEC. DA FAZENDA MUNICIPAL

| | |
|---|-------------------------|
| De: Secretaria das Finanças | Deborah Virginia Borges |
| Para: Gabinete | Rogério Martins Borges |
| Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária | |

Prezado Senhor,

Conforme a pesquisa junto ao Orçamento Municipal do corrente exercício, informamos que existe disponibilidade de dotação orçamentária para contabilização da despesa referente **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA BOTECO DAS AMIGAS PARA APRESENTAÇÃO FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SÃO JOÃO NO DISTRITO DE COLONIA NO DIA 13/06/2026.**

Atenciosamente,


DEBORAH VIRGINIA BORGES
Secretária da Fazenda Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Una (BA), 30 de março de 2026.

C. I. 129/2025 – Gabinete

| | |
|--|----------------------------|
| De: Gabinete | Rogério Martins Borges |
| Para: Coordenadoria de Licitações e Contratos | Caio César Oliveira Santos |
| Assunto: Solicitação Pronunciamento quanto ao enquadramento da contratação. | |

Prezado Senhor,

Solicito a manifestação da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento administrativo de **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA BOTECO DAS AMIGAS PARA APRESENTAÇÃO FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SÃO JOÃO NO DISTRITO DE COLONIA NO DIA 13/06/2026.**

Atenciosamente,


Rogério Martins Borges
Prefeito Municipal



PROPOSTA DE PREÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

A
Prefeitura Municipal de Una/Ba

A empresa **NEW HUP CONSULTORIA E GESTAO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº 27.381.399/0001-54, situada na rua Siqueira Campos, nº 1086, sala A, Candeias, Vitoria da Conquista/Ba Cep: 45.028-010, neste ato representado pelo senhor **Paulo Henrique Oliveira Nunes**, empresário, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF de nº 036.754.495-48 e portador do RG de nº 13.531.569-74.

Apresento proposta de preço para contratação artístico musical da atração "**BANDA BOTECO DAS AMIGAS**" para apresentação no dia 13 de junho de 2026 no município de Una-Ba.

| ATRAÇÃO: | DATA: | HORÁRIO: | DURAÇÃO: | VALOR: |
|-------------------------|------------|-----------|------------|---------------|
| BANDA BOTECO DAS AMIGAS | 13/06/2026 | A DEFINIR | 90 MINUTOS | R\$ 80.000,00 |

| | |
|-------------------------------------|----------------------|
| VALOR TOTAL DA APRESENTAÇÃO: | R\$ 80.000,00 |
| IMPOSTO 18,33% - SIMPLES NACIONAL | R\$ 14.664,00 |
| CUSTOS COM LOGÍSTICAS | R\$ 3.000,00 |
| CACHÊS DA ARTISTA | R\$ 10.000,00 |
| CACHÊS MÚSICOS, STAFF E PRODUÇÕES | R\$ 17.750,00 |
| OUTRAS CUSTOS PIROTECNIA E EFEITOS | R\$ 8.500,00 |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS PROD. | R\$ 8.150,00 |
| EMPRESA | R\$ 17.936,00 |

Observações:

1. Valor total por extenso da proposta: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).
2. Forma de Pagamento: Da 1ª parcela 50% (cinquenta por cento) de forma antecipada no ato da assinatura do contrato. 50% (cinquenta por cento) restante 5 dias uteis após realização da prestação do serviço.
3. Validade da Proposta: 60 dias a contar desta data.

Vitoria da Conquista/BA, 17 de março de 2026.

NEW HUP
CONSULTORIA E
GESTAO
LTDA:27381399000154

Assinado de forma digital por
NEW HUP CONSULTORIA E
GESTAO
LTDA:27381399000154
Dados: 2026.03.17 14:55:52
-03'00'

NEW HUP CONSULTORIA E GESTAO LTDA
Paulo Henrique Oliveira Nunes



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

Documento de Formalização da Demanda (DFD)

| IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE | |
|-------------------------------|---|
| Unidade | SECRETARIA DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO |
| Requisitante | ECONÔMICO |

| | |
|---|-----------------------------|
| Responsável pela requisição: MARCIO SOARES CARVALHO | |
| Matrícula / Decreto: 999168-06/2025 | e-mail: setur@una.ba.gov.br |

| 1. | | 2. Objeto e quantitativo | | |
|--------------------------------|-------------------|--------------------------|-----------------|---------------------|
| Nº. | Descrição do Item | Quantidade | Quant. / Medida | Preço de Referência |
| CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS | | | | |
| ITEM | DATA APRESENTAÇÃO | ARTISTA | | VALOR UNITÁRIO |
| 1 | 13/06/2026 | BUTECO DAS AMIGAS | | 80.000,00 |



Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

3. Motivação / Justificativa

Durante o mês de junho, período marcado pelas tradicionais festividades juninas no Nordeste, o município de Una/BA realiza eventos culturais que valorizam os costumes populares e reúnem moradores e visitantes em momentos de celebração e integração. No distrito de Colônia, essas comemorações fazem parte do calendário cultural local, contribuindo para o fortalecimento das tradições e para a movimentação cultural da comunidade.

Nesse contexto, a contratação da **Banda Boteco das Amigas** torna-se estratégica para compor a programação artística do evento que será realizado no dia 13 de junho de 2026. A banda vem ganhando destaque no cenário musical regional, sendo conhecida por suas apresentações animadas, repertório atual e forte interação com o público.

Com participação frequente em festas populares e eventos culturais em diversos municípios, a **Banda Boteco das Amigas** vem consolidando seu espaço no circuito de apresentações da região, reunindo grande aceitação do público. Seu repertório reúne ritmos que dialogam diretamente com as festividades juninas, proporcionando um show dinâmico, envolvente e participativo.

Dessa forma, considerando a relevância artística da banda e sua ampla aceitação popular, justifica-se a contratação da **Banda Boteco das Amigas** para apresentação artística no distrito de Colônia, município de Una/BA, no dia 13/06/2026.

4. Alinhamento com planos institucionais



Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

A contratação do objeto desse instrumento, está amparada nas determinações da Lei Municipal 1.018 de 22/12/2021 – PPA – Plano Plurianual - que prevê no seu escopo, a realização de ações que fomentem o turismo local e conseqüentemente movimentem a economia, com vistas ao incremento do desenvolvimento econômico municipal.

5. Dotação orçamentária

ÓRGÃO: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE: 44 – MANUTENÇÃO DO TURISMO
PROJETO ATIVIDADE: 1644.23695182.033 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS.
ELEMENTO DE DESPESA: 33901500000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 150000

6. Equipe de planejamento da contratação

MARCIO SOARES CARVALHO
CAIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS
ERLON DOMINGOS SOUSA SANTOS

7. Local / Data / Identificação e assinatura dos requisitantes

Una-Bahia, 17 de março de 2026.



Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Cultura

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA BOTEÇO DAS AMIGAS PARA APRESENTAÇÃO FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SÃO JOÃO NO DISTRITO DE COLÔNIA NO DIA 13/06/2026.**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTITATIVO | QUANTIDADE/MEDIDA | R\$ UNIT | R\$ TOTAL |
|------|--|--------------|-------------------|------------|------------|
| 1 | • CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA BOTEÇO DAS AMIGAS PARA APRESENTAÇÃO FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SÃO JOÃO NO DISTRITO DE COLÔNIA NO DIA 13/06/2026 | 01 | 1:30 horas | R\$ 80.000 | R\$ 80.000 |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Durante o mês de junho, período marcado pelas tradicionais festividades juninas no Nordeste, o município de Una/BA realiza eventos culturais que valorizam os costumes populares e reúnem moradores e visitantes em momentos de celebração e integração. No distrito de Colônia, essas comemorações fazem parte do calendário cultural local, contribuindo para o fortalecimento das tradições e para a movimentação cultural da comunidade.

Nesse contexto, a contratação da **Banda Boteco das Amigas** torna-se estratégica para compor a programação artística do evento que será realizado no dia 13 de junho de 2026. A banda vem ganhando destaque no



Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Cultura

cenário musical regional, sendo conhecida por suas apresentações animadas, repertório atual e forte interação com o público.

Com participação frequente em festas populares e eventos culturais em diversos municípios, a **Banda Boteco das Amigas** vem consolidando seu espaço no circuito de apresentações da região, reunindo grande aceitação do público. Seu repertório reúne ritmos que dialogam diretamente com as festividades juninas, proporcionando um show dinâmico, envolvente e participativo.

Dessa forma, considerando a relevância artística da banda e sua ampla aceitação popular, justifica-se a contratação da **Banda Boteco das Amigas** para apresentação artística no distrito de Colônia, município de Una/BA, no dia 13/06/2026.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

FESTA SÃO JOÃO DA COLÔNIA 2026

Condições de Entrega

3.1. A apresentação musical deverá ser realizada estritamente de acordo com os termos do contrato estabelecido, garantindo uma performance de alta qualidade com uma duração prevista de 1 hora

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà



Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Cultura

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

4.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

4.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Cultura

4.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Cultura

contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

5.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

5.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as



Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Cultura

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. A presente contratação permite a antecipação de pagamento de até 50% (cinquenta por cento), conforme as regras previstas no presente tópico.

5.13. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento.

5.14. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:



Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Cultura

5.14.1. 50% no ato da assinatura do contrato quando do início da segunda etapa.

5.14.2. 50% após a execução total do objeto do contrato

5.15. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

5.15.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

5.16. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

5.17. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

5.18. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes

Forma de pagamento

5.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **COMPRA DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Cultura

Exigências de habilitação

6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

6.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Cultura

6.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

6.15. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. **O custo estimado total da contratação é de R\$. 80.000,00 (oitenta mil reais).**

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Una/BA

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**ÓRGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÓMICO, UNIDADE: 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PROJETO ATIVIDADE: 1631.13392122.255 -**



Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Cultura

**GESTÃO DO TURISMO, ELEMENTO DE DESPESA: 33901500000 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE
RECURSO: 15000**

Una, 17 de março de 2026

MÁRCIO SOARES CARVALHO

Secretário Municipal do Turismo Cultura

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Codigo de Verificação para Autenticação: 4d6d95f99

Endereço: Vitória da Conquista, Bahia, BA, 45000-600
CNPJ: 14.239.578/0001-00, E-mail: contato.zrcontabilidade@grupoanon.com.br

Emitido em 11/11/2025 13:34:21

| | | | | | |
|--|---|---|--|-----------------------|--|
| Data Fato Gerador 11/11/2025 | Exigibilidade de ISS Exigível | Regime Tributário Tributacao Normal | Número RPS - | Serie RPS - | Nº da Nota Fiscal 20250000000018 |
| Tipo de Recolhimento Retido na Fonte | Simplex Optante | Local de Prestação 2917102 - Itororó - BA | Local de Recolhimento 2917102 - Itororó - BA | | |

PRESTADOR

Razão Social: NEW HUP CONSULTORIA & GESTAO LTDA
Nome Fantasia: EVOLUX PRODUCOES
Endereço: Rua Siqueira Campos, 1086, SALA A - CANDEIAS
Vitória da Conquista - BA - CEP: 45028-010
E-mail: p4ulinhonunes@gmail.com - Fone: - Celular: (77)98833-3991 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 500189073 - CPF/CNPJ: 27.381.399/0001-54

TOMADOR

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ
Endereço: Rua Rua Duque de Caxias, 165, - Centro
Itororó - BA - CEP: 45710000
E-mail: - Fone: - Celular:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 1180509 - CPF/CNPJ: 13.752.993/0001-08

SERVIÇO**12.14 - FORNECIMENTO DE MÚSICA PARA AMBIENTES FECHADOS OU NÃO, MEDIANTE TRANSMISSÃO POR QUALQUER PROCESSO.****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente ao pagamento de 100% da Contratação de empresa para realização de show artístico nos festejos do São João de Itororó - FESTSOL, com a apresentação da BANDA BOTEÇO DAS AMIGAS.

CONTRATO N° 196/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 058/2025

EMPRESA ENQUADRADA NO SIMPLES NACIONAL

DADOS BANCARIOS : BANCO ITAU AG 7966 C/C 99740-0 CHAVE PIX: evoluxpix@gmail.com

OBSERVAÇÃO

| | | | | | | | |
|---|-------------------------------|---|--|-----------------------------|---|---------------------------------------|------------------|
| VALOR SERVIÇO (R\$) 80.000,00 | DEDUÇÕES (R\$) 0,00 | DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00 | BASE CÁLCULO (R\$) 80.000,00 | ALÍQUOTA (%) 5,00 | ISS (R\$) 4.000,00 | | |
| RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS | | | | | VALOR LÍQUIDO (R\$) | | |
| INSS (R\$) 0,00 | IR (R\$) 0,00 | CSLL (R\$) 0,00 | COFINS (R\$) 0,00 | PIS (R\$) 0,00 | DESCONTO (R\$) CONDICIONAL 0,00 | OUTRAS (R\$) RETENÇÕES 0,00 | 76.000,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

O ISSQN DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA É DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.**Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.vitoriaaconquista.ba.gov.br

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA**

Codigo de Verificação para Autenticação: f9a6e4ea3

Endereço: Vitória da Conquista, Bahia, BA, 45000-600
CNPJ: 14.239.578/0001-00, E-mail: cadastro@contaja.com.br

Emitido em 15/12/2025 10:24:56

| | | | | | |
|---|---|--|---|-----------------------|--|
| Data Fato Gerador 15/12/2025 | Exigibilidade de ISS Exigível | Regime Tributário Tributacao Normal | Número RPS - | Serie RPS - | Nº da Nota Fiscal 20250000000024 |
| Tipo de Recolhimento Não Retido | Simplex Optante | Local de Prestação 2932606 - Urandi - BA | Local de Recolhimento 2932606 - Urandi - BA | | |

PRESTADOR

Razão Social: NEW HUP CONSULTORIA & GESTAO LTDA
Nome Fantasia: EVOLUX PRODUCOES
Endereço: Rua Siqueira Campos, 1086, SALA A - CANDEIAS
Vitória da Conquista - BA - CEP: 45028-010
E-mail: p4ulinhonunes@gmail.com - Fone: - Celular: (77)98833-3991 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 500189073 - CPF/CNPJ: 27.381.399/0001-54

TOMADOR

Razão Social: SECRETARIA DE TURISMO SETUR
Endereço: Avenida TANCREDO NEVES, 776, 8º ANDAR - PITUBA
Salvador - BA - CEP: 41820-020
E-mail: gab@turismo.ba.gov.br - Fone: (71)3116-4087 - Celular:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 1855339 - CPF/CNPJ: 08.579.242/0001-93

SERVIÇO**12.14 - FORNECIMENTO DE MÚSICA PARA AMBIENTES FECHADOS OU NÃO, MEDIANTE TRANSMISSÃO POR QUALQUER PROCESSO.****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente ao pagamento 100% da apresentação musical da BANDA BOTÊCO DAS AMIGAS, no dia 14 de setembro de 2025, na cidade de URANDI/BA
OBS: Empresa optante do Simples. ISS de 5%. R\$ 4.000,00 de ISS.
DADOS BANCARIOS :
BANCO ITAU 0341
AG 7966 C/C 99740-0
CHAVE PIX: evoluxpix@gmail.com

OBSERVAÇÃO

| | | | | | | |
|--|-------------------------------|---|--|-----------------------------|---|---------------------------------------|
| VALOR SERVIÇO (R\$) 80.000,00 | DEDUÇÕES (R\$) 0,00 | DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00 | BASE CÁLCULO (R\$) 80.000,00 | ALÍQUOTA (%) 5,00 | ISS (R\$) 4.000,00 | |
| DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS | | | | | VALOR LÍQUIDO (R\$) 80.000,00 | |
| INSS (R\$) 0,00 | IR (R\$) 0,00 | CSLL (R\$) 0,00 | COFINS (R\$) 0,00 | PIS (R\$) 0,00 | DESCONTO (R\$) CONDICIONAL 0,00 | OUTRAS (R\$) RETENÇÕES 0,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.vitoriaadaconquista.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO Nº 068/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA - BA E A EMPRESA J L SANTOS SOUZA LTDA

Contrato prestação de serviços profissionais do ramo artístico, que entre si firmam de um lado o **MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, 330, Centro, Cidade de ALCOBAÇA, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **GIVALDO MUNIZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 604.099.405-34, residente e domiciliado na Cidade de Alcobaca e através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE**, representada pelo seu Secretário, o(a) Sr^(a). **ANDRÉ DA SILVA DIAS**, denominado CONTRATANTE/SECRETARIA, e de outro lado a empresa **NEW HUP CONSULTORIA & GESTAO LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.381.399/0001-54, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 1086, Sala A, Candeias, VITORIA DA CONQUISTA/BA, CEP: 45.028-010, neste ato representado por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES**, inscrita no CPF sob nº 036.754.495-48, formaliza o presente contrato nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL20/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025**, Decreto Municipal 1010/2024 e subsidiariamente, no que couber as disposições contidas no artigo 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/21 de 01/04/2021 (contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública), mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para realização de show artístico com a banda "BOTECO DAS AMIGAS", conforme Processo Administrativo nº. 111/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

2 - A CONTRATADA se compromete a realizar o Show com a banda "BOTECO DAS AMIGAS", no dia 27/06/2025, na praça São Pedro, no Município de Alcobaca-BA, com duração de no mínimo 90 minutos.

2.1. Responsabilizar se pela apresentação artística que ocorrerá na data e horário estabelecido.

a) O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE

b) A CONTRATADA não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa INSS/DC nº. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez que os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**



CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

c) No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

d) cumprir data e horário previsto neste contrato.

e) zelar para o bom desempenho do espetáculo.

f) apresentar repertório compatível com o objeto deste contrato.

g) arcar com as despesas de transporte, pagamento de funcionários, equipe técnica, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, impostos, hospedagens, alimentação etc.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATANTE se compromete:

3.1. Disponibilizar local adequado para apresentação da CONTRATADA; como palco, som iluminação e com todas as normas de segurança.

a) Segurança necessária para o bom desempenho da parte artística bem como dos equipamentos e instrumentos:

b) Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

c) Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.

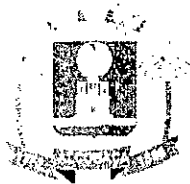
d) Providenciar por sua conta exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás de licença necessários, expedidos pelas repartições competentes, bem como aqueles exigidos pelas Associações de Direitos Autorais (ECAD), além de responsabilizar-se pela pré-produção, produção e pós-produção do evento.

e) Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações apresentada na proposta, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico da banda, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

f) A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança dos lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins.

g) Compromete-se, desde já, em iniciar o processo de divulgação do Show tão somente após a assinatura do Contrato por ambas as Partes. Caso a CONTRATANTE não observe essa previsão e na hipótese de não realização do Show, por qualquer motivo gerado anterior a assinatura efetiva do presente Contrato, isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade perante terceiros.

h) O CONTRATANTE será responsável por toda e qualquer responsabilidade civil, penal e/ou administrativa relativa ao espetáculo perante as autoridades municipais, estaduais e federais, trabalhadores, funcionários e/ou prepostos do CONTRATANTE local e espaço de realização do mesmo, serviços de segurança, serviços médicos, contratados, prepostos, terceiros, dentre outros, sendo certo que a CONTRATADA, salvo em caso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**



de dolo ou culpa destas e de seus prepostos e empregados, não possuem nenhuma responsabilidade civil e não responderão por nada neste quesito, devendo ser excluídas de quaisquer processos judiciais e/ou extrajudiciais, garantindo-lhes o direito de regresso, bem como o dever a devolução de todas as despesas até sua exclusão de lide, excluindo a CONTRATADA de quaisquer audiências, processos sejam administrativos, judiciais, preventivos ou cautelares, relativos ao evento descrito no objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE se compromete a pagar o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a CONTRATADA, conforme o detalhamento da proposta a seguir:

| Nº | Mão de Obra | Percentual % calculado sobre o valor do cachê artístico | Valor em Reais |
|-------|-----------------------------|---|----------------|
| | Cachê do Artista | 18,75% | R\$ 15.000,00 |
| | Custo com Logística | 8,75% | R\$ 7.000,00 |
| | Cachê Músicos | 22,18% | R\$ 17.750,00 |
| | Pirotecnia e Efeitos | 4,37% | R\$ 3.500,00 |
| | Produção | 5,18% | R\$ 4.150,00 |
| Total | | 59,25% | R\$ 47.400,00 |
| Nº | Insumos diretos e indiretos | | |
| | Impostos | 18,33% | R\$14.664,00 |
| | Empresa | 22,42% | R\$ 17.936,00 |
| Total | | 40,75% | R\$ 32.600,00 |

4.2 O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em 02 (duas) parcelas, conforme Instrução Nº. 02/2005, Art. 7, Inciso II do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA e Parecer emitido pela DAM – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS – processo nº. 06711-16, PARECER 141-16, sendo 1ª Parcela (50%) no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser paga antes da apresentação, na forma do adiantamento e 2ª Parcela (50%) no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser paga após apresentação, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato competente, designado pela administração, conforme portaria, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

4.3. Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

4.4. A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação, ou para qualificação na contratação direta nos termos do artigo 92 inciso XVI da lei 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – MATRIZ DE RISCO

5.1. A Matriz de Risco, apresentada nos autos do Processo do Edital, e Anexo III deste Contrato é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e conseqüentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.

5.2. A CONTRATADA é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**



5.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

5.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco.

5.5. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

5.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 A dotação orçamentária proveniente desde contrato será empenhada no exercício de 2025, através do parecer contábil nº 057/2025.

| | | |
|------------|------------|--|
| Poder | 2 | EXECUTIVO |
| Órgão | 2 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA |
| Secretaria | 14 | SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE |
| Unidade | 14.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE |
| Atividade | 2.034 | PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS |
| Elemento | 3390.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| Fonte | 15000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| | 17040000 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REREFENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS |

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1- Fica assegurada à PREFEITURA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste contrato diretamente através de Portaria nº 3520 de 06 de junho de 2025, fica designando a exercer a função de Fiscal Titular, o Sr. ROMARIO PINTO DOS SANTOS e como fiscal Suplente, a Sr.ª MONIQUE AMARAL, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, ou através de terceiros devidamente credenciados, designada pelo Prefeito Municipal.

7.2. Para gerenciamento geral, acompanhamento e fiscalização operacional da execução deste contrato (Gestor e Fiscal de Contrato) será o responsável designado através de portaria.

CLAUSULA OITAVA – DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

8.1. Os serviços deverão ser executados no Município de Alcobaça – BA, após assinatura do instrumento contratual, no dia **27/06/2025**.

8.2. Os serviços serão realizados conforme especificações na Proposta da empresa e do termo de referência, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

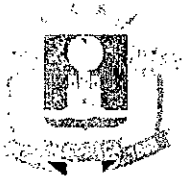
8.3. Ficará a cargo da CONTRATADA, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

8.4. Montagem/instalação/testes/serviços do objeto será de no mínimo 02 (duas) horas antecedentes a data de início do evento, que está a combinar permanecendo pelo período de execução do evento.

8.5. Todo e qualquer ajuste será feito pela proponente, sem nenhum custo a Prefeitura.

CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente CONTRATO, será acompanhado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, e por fiscal de contrato designados por Portaria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**



9.1.1. Havendo incompatibilidade dos serviços já executados, no todo ou em parte, a empresa CONTRATADA se responsabilizará pelos mesmos, observando as condições estabelecidas sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela lei federal 14.133/2021 e suas alterações.

9.1.2. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação de irregularidade na realização dos serviços e na aplicação dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

10.1. Após a assinatura do presente contrato, será convocada reunião de início de trabalhos entre as partes necessárias à emissão da OS - Ordem de Serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

10.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A empresa responderá por todo e qualquer dano provocado a PREFEITURA, em virtude de erros na prestação de seus serviços pelos artistas, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste CONTRATO.

11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela PREFEITURA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela empresa, das obrigações atribuídas ao profissional, contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PREFEITURA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da Empresa for apresentada ou chegar ao conhecimento da PREFEITURA este comunicará a empresa por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

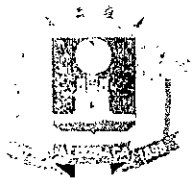
11.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PREFEITURA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela empresa, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos do CONTRATADO;
- b) Medida judicial apropriada, a critério da PREFEITURA.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. No ato da assinatura do contrato a proponente, deverá apresentar os seguintes documentos conforme preceitua o artigo 63 inciso II da Lei 14.133/2021.

A. Relativamente a habilitação jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**



A.1. Tratando-se de representante legal - Cópia do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, com a comprovação da certidão simplificada de registrado na Junta Comercial.

B. Regularidade Fiscal e trabalhista

B.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

B.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

B.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação- CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

B.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

B.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante.

B.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR) 11.1.2 Qualificação econômica Financeira.

a) Certidão negativa de falência ou concordata para pessoa jurídica e execuções para pessoas físicas, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o processamento deste Pregão.

12.1.2 Documentos relativos à qualificação técnica

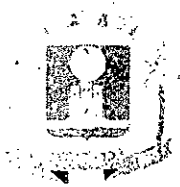
a) Declaração indicando o quadro de pessoal técnico e artistas adequado e disponível para a realização do objeto, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, assinada pelo representante legal da empresa licitante.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

13.1. O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual e apresentar os documentos solicitados acima no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da assinatura do contrato.

13.2. Se o contratado apresentar alguma restrição na regularidade fiscal, conforme consta no artigo 43 § 1º da lei complementar 123/2006, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de documentos, cujo termo inicial corresponderá no momento em que o assinar este termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa, a não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação.

13.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem acima, se a proponente não aceitar ou retirar o instrumento de contratação os documentos solicitados no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma a contratação, sem prejuízo das sanções prevista no artigo 156 da lei federal 14.133/21, caso contrário nos termos do parágrafo 2º do Artigo 90 da Lei nº 14.133/21, convocar se a os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar se o processo, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**



CIDADADE DA BAHIA 67111

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

14.1 O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato por ato administrativo unilateral, amigável por acordo entre as partes ou judicialmente nos termos da legislação e nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Caso a contratada venha a ensejar no retardamento do fornecimento do objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comporta-se a de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Alcobaça, pelo prazo de até 06 (seis) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas no artigo 156 da mesma lei, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor. Fica estabelecidos os seguintes percentuais de multas e advertências, aplicáveis quando do descumprimento da contratação.

15.2. Pelo atraso injustificado na realização do objeto da contratação, ou descumprimento na realização, será aplicada multa de 2% (dois por cento) por hora incidente sobre o valor do contrato, a partir dos quais será causa de extinção do contrato.

15.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir da assinatura do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

15.5. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

15.6. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, escrita e especificar as provas que pretender produzir conforme preceitua o artigo 158 da lei de licitações, e do disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

15.7. As sanções de que tratam os sub itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O período de execução do contrato é pelo prazo de até 32 (trinta e dois) dias, ou seja, de **12/06/2025 a 31/07/2025**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa concordância das partes, desde que seja vantajoso ao Município, de acordo com o artigo 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CAUÇÃO CLÁUSULA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**



17.1. A contratada fica desobrigada ao fornecimento da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANALISE CLAUSULA

18.1. A minuta do presente instrumento foi devidamente examinada, elaborada e aprovada pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Alcobaça/BA, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Alcobaça, Estado de Bahia. E por estarem assim todas justas e de acordo com o estipulado neste contrato, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Alcobaça – BA, 12 de junho de 2025.

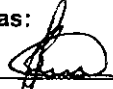


GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES
Data: 13/06/2025 11:17:28-0300
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

**NEW HUP CONSULTORIA & GESTAO
LTDA**
Contratada

Testemunhas:



Nome:
RG: 1133031226



Nome:
RG: 32708004-44

Chancela jurídica

O presente contrato, de nº 068/2025, foi analisado pelo assessor jurídico que concluiu por sua regularidade de forma e mérito, atendendo às exigências contidas na lei federal nº 14.133/21

Em ____/____/____
Assinatura:

Guinther Nunes Veiga

Documento assinado digitalmente
gov.br GUNTHER NUNES VEIGA
Data: 12/06/2025 14:44:23-0306
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
CNPJ 13.761.721/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 068/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL20/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000, Alcobaça - Bahia.

CONTRATADA: NEW HUP CONSULTORIA & GESTAO LTDA, inscrita no CNPJ: 27.381.399/0001-54, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 1086, Sala A, Candeias, VITORIA DA CONQUISTA/BA. CEP: 45.028-010

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de show artístico com a banda "BOTECO DAS AMIGAS", conforme Processo Administrativo nº. 111/2025.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de 12/06/2025 a 31/07/2025, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 910560323

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 27/01/2016
Data da concessão: 07/05/2019
Fim da vigência: 07/05/2029

Titular: Paulo Cesar Oliveira Costa [BR/BA]
CPF: 03249021580
Endereço: rua F. morada dos passaros 3 condominio plaza ap. 202 azulao,
45.055485, Vitoria da Conquista, BAHIA, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
CFE(4): 27.5.1, 27.5.6 e 27.5.8
NCL(10): 41
Especificação: Banda de música [serviços de entretenimento];



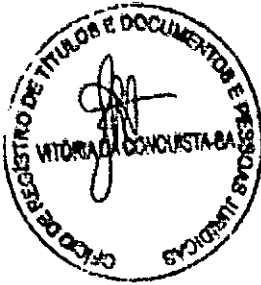
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 910560323

Rio de Janeiro, 07/05/2019


André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

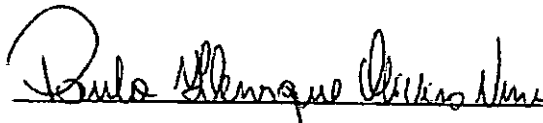



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento particular, **NEW HUP CONSULTORIA E GESTAO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº 27.381.399/0001-54, situada na rua Siqueira Campos, nº 1086, sala A, Candeias, Vitória da Conquista/Ba Cep: 45.028-010, neste ato representado pelo senhor **Paulo Henrique Oliveira Nunes**, empresário, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF de nº 036.754.495-48 e portador do RG de nº 13.531.569-74, do outro lado como representado o artista, **Paulo Cesar Oliveira Costa**, com CPF de nº 032.490.215.-80, RG de nº 12.894.444-71, natural de Vitória da Conquista/Ba, residente na Rua Boa Vontade, nº 2471, Bairro Brasil, Cep 45.041-145, Vitória da Conquista/Ba, representante da banda de nome artístico **Banda Boteco das Amigas**, inscrito sob o INPI: 910560323, que por fim concede plenos poderes de representante exclusivo e com fins específicos para concessão de direito do artista para comercialização de apresentações artísticas musicais, perante os órgãos públicos, municipais, estaduais e federais durante o período de **01 de Fevereiro de 2025 à 01 de Fevereiro de 2028**, de acordo com o inciso III do artigo 25, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas leis 8.883/93 e 9.648/98. Dando pleno direito em todo território nacional.

Por ser verdade, firmo o presente.

Salvador/ Ba, 01 de Fevereiro de 2025.

Paulo Henrique Oliveira Nunes

CPF: 27.381.399/0001-54

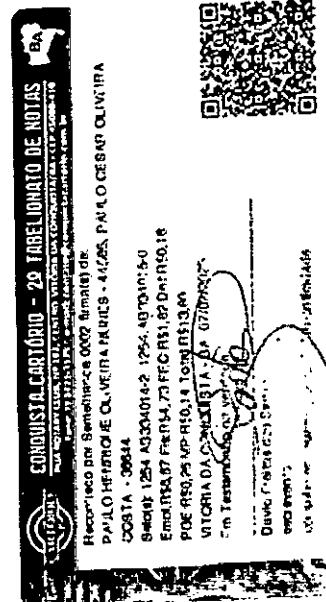
NEW HUP CONSULTORIA E GESTAO LTDA

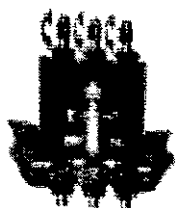
 

Paulo Cesar Oliveira Costa

CPF: 032.490.215.-80

BANDA BOTECO DAS AMIGAS





Ofício de Registro de
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

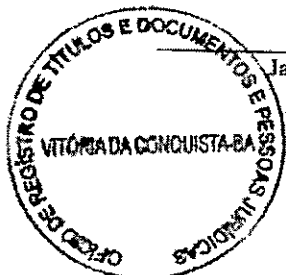
DAJE N.: 1250-002.016415

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em 11/02/2025 sob o número 018756 no Livro A.18 folha 221. **REGISTRADO**, nesta data sob o nº 016658, no LIVRO B.295 folha 115, conforme segue:

| | |
|---------------------|--------------------------------|
| Apresentante: | MARCOS ANTONIO RODRIGUES FILHO |
| Parte: | BANDA BOTEÇO DAS AMIGAS |
| Natureza do Título: | CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE |

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, 17 de Fevereiro de 2025

Jamile Rodrigues Araujo - Escrevente Autorizada



Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1250.AB025086-0
XAV5JEEL78
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Jamile Rodrigues Araujo
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$ 39,09 Tx. Fiscalização: R\$ 27,76 Fecom: R\$ 10,68 Def. Pública: R\$ 1,05 PGE: R\$ 1,55 FMMPBA: R\$ 0,81 Total Daje: R\$ 80,94 Tipo: Padrão

Valor Total

R\$ 80,94

Oficiala de Registro - Marcela Brasil Pedrosa Pinheiro
Praça Tancredo Neves, 86, Shopping Conquista Center, 2º Piso, Loja 32 A CEP: 45000-902 Tel: (77)34210942

| | | |
|--|---|--|
|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.381.399/0001-54 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 24/03/2017 |
| NOME EMPRESARIAL NEW HUP CONSULTORIA & GESTAO LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EVOLUX PRODUCOES | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R SIQUEIRA CAMPOS | NÚMERO 1086 | COMPLEMENTO SALA A |
| CEP 45.028-010 | BAIRRO/DISTRITO CANDEIAS | MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO P4ULINHONUNES@GMAIL.COM | | TELEFONE (77) 8833-3991 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2017 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/03/2024 às 12:23:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260857149

| | |
|-----------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 139.410.435 - BAIXADO | 27.381.399/0001-54 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/02/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEW HUP CONSULTORIA & GESTAO LTDA
CNPJ: 27.381.399/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:38:01 do dia 18/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2026.

Código de controle da certidão: **2AA7.7F89.AE16.DF8B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 2646 / 2026

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: NEW HUP CONSULTORIA & GESTAO LTDA

CPF/CNPJ: 27.381.399/0001-54

Endereço do imóvel: Rua Siqueira Campos Nº1086 - CANDEIAS - Vitória da Conquista-BA CEP: 45028-010

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

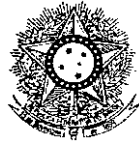
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 06/01/2026

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira, 6 de Janeiro de 2026

Chave de validação: 4327b677



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEW HUP CONSULTORIA & GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.381.399/0001-54
Certidão n°: 1158854/2026
Expedição: 06/01/2026, às 22:00:17
Validade: 05/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NEW HUP CONSULTORIA & GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.381.399/0001-54, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **NEW HUP CONSULTORIA & GESTAO LTDA**

CPF/CNPJ: **27.381.399/0001-54**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:40:22 do dia 16/03/2026 , com validade até o dia 15/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 9Tzl9hQNuVFQLijFCWq6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01146458E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **16/03/2026**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: NEW HUP CONSULTORIA E GESTAO LTDA

CNPJ: 27.381.399/0001-54

Endereço: rua Siqueira Campos, nº 1086, sala A, Candeias, Vitoria da Conquista/Ba
Cep: 45.028-010

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 16 de março de 2026

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.381.399/0001-54

Razão Social: NEW HUP CONSULTORIA & GESTAO LTDA

Endereço: R SIQUEIRA CAMPOS 1086 SALA A / CANDEIAS / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45028-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2026 a 29/03/2026

Certificação Número: 2026022803446401112679

Informação obtida em 06/03/2026 11:21:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 189 / 2026

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.645/2022:

CONCEDIDO A

Nome/Razão Social: NEW HUP CONSULTORIA & GESTAO LTDA
Nome Fantasia: EVOLUX PRODUcoes
Inscrição Municipal: 500189073
CPF/CNPJ: 27.381.399/0001-54
Endereço: Rua Siqueira Campos Nº1086 - SALA A - CANDEIAS - Vitória da Conquista-BA CEP: 45028-010

ATIVIDADE PRINCIPAL

859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROF-

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

772920200 - ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APA
823000100 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS,
8020001 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
773909900 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPA
731909900 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NA
439910200 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES
742000400 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS.
900190600 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUM
773900300 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUT
461170000 - REPRESENT.COM. E AG. COM.MAT.PRIMAS AGRIC. E ANIMAIS VIVOS
731900200 - PROMOCAO DE VENDAS
492300200 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO
931910100 - PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPO
900190200 - PRODUCAO MUSICAL
900199900 - ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVID

Exercício
2026

DATA DE VENCIMENTO
20/02/2027

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 71cde150

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **NEW HUP CONSULTORIA & GESTAO LTDA**

CPF/CNPJ: **27.381.399/0001-54**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:40:22 do dia 16/03/2026 , com validade até o dia 15/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 9Tz19hQNuVFQLijFCWq6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO – LEI ANTIBAIXARIA

Declaramos à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que estamos cientes do conteúdo previsto na Lei Estadual nº. 12.573/2012 (Lei Anti baixaria), que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento.

Ademais, ratificamos o conhecimento das consequências e repercussões jurídicas quanto às penalidades e sanções nas esferas administrativa, cível e penal que estão sujeitas as bandas e/ou artistas que executarem em suas apresentações obras musicais depreciativas que transgridam a dignidade da pessoa humana da mulher, tudo em conformidade com os Princípios Constitucionais vigentes, a lei n. 12.573/2012 e demais dispositivos legais afins.

Vitoria da Conquista/Ba, 29 de dezembro de 2025.

NEW HUP
CONSULTORIA E
GESTAO
LTDA:27381399000154

Assinado de forma digital
por NEW HUP
CONSULTORIA E GESTAO
LTDA:27381399000154
Dados: 2025.12.29 17:55:07
-03'00'

NEW HUP CONSULTORIA E GESTAO LTDA

Paulo Henrique Oliveira Nunes

CPF de nº 036.754.495-48

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE
EMPREGADOS, SERVIDORES PUBLICOS.**

A **NEW HUP CONSULTORIA E GESTAO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº 27.381.399/0001-54, situada na rua Siqueira Campos, nº 1086, sala A, Candeias, Vitoria da Conquista/Ba Cep: 45.028-010, neste ato representado pelo senhor **Paulo Henrique Oliveira Nunes**, empresário, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF de nº 036.754.495-48 e portador do RG de nº 13.531.569-74, declara para os devidos fins que as pessoas físicas ou os dirigentes ou sócios das empresas contratadas por meio de licitação, dispensa, inexigibilidade ou por cotação de preços não são servidores ou empregados públicos, ou agentes políticos na esfera federal, estadual ou municipal, ou o seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau. que, não existem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

Vitoria da Conquista/Ba, 29 de dezembro de 2025.

NEW HUP
CONSULTORIA E
GESTAO
LTDA:27381399000154

Assinado de forma digital por
NEW HUP CONSULTORIA E
GESTAO LTDA:27381399000154
Dados: 2025.12.29 17:57:26

NEW HUP CONSULTORIA E GESTAO LTDA

Paulo Henrique Oliveira Nunes

CPF de nº 036.754.495-48



DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaro, para efeito de Registro Cadastral, vir a informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública que venha a ocorrer no período de validade do Certificado de Registro Cadastral, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Vitoria da Conquista/Ba, 29 de dezembro de 2025.

NEW HUP
CONSULTORIA E
GESTAO
LTDA:27381399000154

Assinado de forma digital por
NEW HUP CONSULTORIA E
GESTAO LTDA:27381399000154
Dados: 2025.12.29 18:02:22
-03'00'

NEW HUP CONSULTORIA E GESTAO LTDA

Paulo Henrique Oliveira Nunes

CPF de nº 036.754.495-48

DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR

A signatária **NEW HUP CONSULTORIA E GESTAO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº 27.381.399/0001-54, situada na rua Siqueira Campos, nº 1086, sala A, Candeias, Vitoria da Conquista/Ba Cep: 45.028-010, neste ato representado pelo senhor **Paulo Henrique Oliveira Nunes**, empresário, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF de nº 036.754.495-48 e portador do RG de nº 13.531.569-74, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sim () Não (X)

Vitoria da Conquista/Ba, 29 de dezembro de 2025.

NEW HUP
CONSULTORIA E
GESTAO
LTDA:27381399000154

Assinado de forma digital por
NEW HUP CONSULTORIA E
GESTAO LTDA:27381399000154
Dados: 2025.12.29 18:07:12
-03'00"

NEW HUP CONSULTORIA E GESTAO LTDA

Paulo Henrique Oliveira Nunes

CPF de nº 036.754.495-48



Telefonica Brasil S.A.
Rua Silveira Martins, 1.036 - CEP: 41150-000 - Salvador - BA
I.E.: 58378658 CNPJ Matríz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001305382195
Código Cliente: 00000144372290

MÊS REFERÊNCIA: 12/2025

PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES
AV NA BOA VONTADE 3557
IBIRAPUERA
45075-205 VITORIA DA CONQUISTA - BA

2ª Via

VENCIMENTO VALOR A PAGAR (R\$)
06/01/2026 87,10

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(p4ulinhonunes@gmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 21

RESUMO DA SUA COBITA

(DE 21/11/25 A 20/12/25)

| | |
|----------------------|--------------|
| VIVO CELULAR | 87,10 |
| Total a pagar | 87,10 |

| Plano contratado Adicionais contratados | Quantidade | Valor (R\$) |
|---|------------|--------------|
| VIVO CELULAR - Controle | | |
| Vivo Controle 9GB XI | 2 | 3,58 |
| (+) Pacote Redes Sociais e Video | 2 | 0,40 |
| (+) Serviços Digitais Incluídos | - | - |
| Vivo Controle 6GB IV | 2 | 83,12 |
| (+) Serviços Digitais Incluídos | - | - |
| Subtotal Vivo Controle | | 87,10 |
| Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados | | 87,10 |
| Total a pagar | | 87,10 |

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa fatura -



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 77-99957-5966, 77-99924-3470 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 4 Bônus Conta Digital 3GB

Pelo aplicativo, você também pode:

- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Para os serviços da casa: Whatsapp
11 99915-1515 ou ligando para 10315.

Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142

Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.



IMPORTANTE

- Você contratou o(s) serviço(s) produto(s) Vivo Controle 6GB IV em 21/11/25, Vivo Controle Serv Digital VI em 21/11/25.
- O produto/serviço Vivo Controle 9GB XI_ foi alterado em 21/11/25.
- Você cancelou o(s) serviço(s) produto(s) Bônus Conta Digital 3GB em 21/11/25, Pacote Redes Sociais e Video em 21/11/25, Vivo Controle Serv Digital VI em 21/11/25.

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão e o cancelamento dos serviços, a rescisão contratual e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Controle 9GB XI_: 128/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: BA - 20.5% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 0% ISS.

Código da Oferta: VIV202500008909, VIV202500008909.

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES

Vencimento

Total a Pagar - R\$

06/01/2026

87,10

Cód. Débito Automático N° da Conta N° da Fatura Mês Referência
1305382195-7 00001305382195 00000873697811 12/2025

846700000009 871000411003 013053821958 925126978111



Pagar via Pix





Telefonica Brasil S.A.
Rua Silveira Martins, 1.036 - CEP: 41150-000 - Salvador - BA
I.E.: 58378658 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001305382195
Código Cliente: 00000144372290

PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES
AV NA BOA VONTADE 3557
IBIRAPUERA
45075-205 VITORIA DA CONQUISTA - BA

MÊS REFERÊNCIA: 12/2025

Histórico de Consumo Móvel

Apuração realizada conforme período de prestação de serviço da sua fatura

| Utilização | Descrição | Jun/25 | Jul/25 | Ago/25 | Set/25 | Out/25 | Nov/25 |
|-------------------------------|----------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Internet Móvel | Dados consumidos GB | - | - | 12,28 | - | 8,89 | 1,03 |
| SMS | Quantidade consumida | - | - | 0 | - | 0 | 3 |
| Ligação Móvel Local | Minutos consumidos | - | - | 17m24s | - | 26m41s | 20m14s |
| Ligação Móvel Longa Distância | Minutos consumidos | - | - | 00m00s | - | 00m00s | 00m00s |

Data da consulta: 28/01/2026 12:58:13

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 27.381.399/0001-54

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **NEW HUP CONSULTORIA & GESTAO LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 24/03/2017**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



RELEASE

A banda Boteco das Amigas surgiu em outubro de 2015 com seu estilo arrocha romântico, é considerada umas das revelações e em visível ascensão no cenário musical brasileiro.

A banda é liderada pelas talentosas vocalistas Bianca Andrade e Kaiala Oliveira, hoje moram em Vitória da Conquista BA, cidade que é conhecida como berço de músicos reconhecidos nacionalmente. Com suas vozes lindas e inconfundíveis, a dupla é sucesso por onde passa.

A banda Boteco das Amigas já lançou 05 CD PROMOCIONAIS no mercado fonográfico e no último dia 21 de março gravou o seu 1º DVD com uma mega estrutura que foi lançado ainda no primeiro semestre de 2017. A preocupação assídua em tudo que é produzido pela banda são elementos fundamentais para o sucesso e aceitação do público.

A banda lançou o single PODE VOLTAR que faz parte do DVD SENTIMENTOS, a música vem agradando a todos e já possui mais de 160 MIL visualizações no You Tube confirmando assim o seu sucesso.

A banda virou referência no meio musical e se apresenta em várias cidades da Brasil. Além de terem uma carreira promissora, a banda é a maior aposta feminina no segmento arrocha romântico da Bahia.



BOTECO DAS AMIGAS – JUDIA CORAÇÃO

PORTIFÓLIO
BOTECO DAS
AMIGAS





WESLEY SAFADÃO
SIMONE E SIMARIA . VINGADORA
HARMONIA . BOTECO DAS AMIGAS

OPEN BAR : CERVEJA . REFRIGERANTE E ASSA

26 JUN
 12H | 18 ANOS

BregaLight **são João Ibicuí - Ba** SKOL

28º ANIVERSÁRIO DE RIBEIRÃO DO LARGO



RANEYCHAS VINGADORA BOTECO DAS AMIGAS



LELÉ BAHIA REAL FURACÃO TURMA DA TIBATINHA DJ FABINHO

28 JAN 22HSABADO | RANEYCHAS
 LELÉ BAHIA
 REAL FURACÃO

29 JAN 15HDOMINGO | VINGADORA
 BOTECO DAS AMIGAS
 TURMA DA TIBATINHA . DJ FABINHO

FREE CERVEJA CAIPIRINHA ROSKA


 Prefeitura Municipal de
Ribeirão do Largo
 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
 2017/2020

VENHA COMEMORAR COM A GENTE!

MAETINGA 31 ANOS

DE 20 A 22 DE MAIO



HARMONIA • NETO LX • MÃO BRANCA

100% PIPA • BOTECO DAS AMIGAS • RENANIMETRA • JOAB • NETO



PREPAREM-SE QUE ELAS VEM AI...



SHINE E SMARIA

VINGADORA

FRANETCHAS

BOTECO DAS AMIGAS

FORRÓ

PÉ DE CANA

CANAROTE

ESTIVE JA
AQUA • NETO

ENCE
VENE
& TERA

FINANTA IMPRESSOS
CENTRAL DE IMPRESSOS

02. ABRIL
ESPORTE DE OURO. 22H
MINI-FI GENTE!

incamilho JEQUITIBA

FALE COM NÓS
78 93181-7500

24 A 28
FEVEREIRO

+ BANDAS REGIONAIS E LOCAIS
 + TRIO ELÉTRICO E PALCO
 + MARCHINHA NA CAIXA D'ÁGUA
 + CARRO PIPA NA ORLA

ALCOBAÇA

Alcobaca
 BAHIA
 GOVERNO DO ESTADO

CHEGADA DAS BANDEIRAS
LUCIAIA
2016

TRADICIONAL
CHEGADA DAS BANDEIRAS
SAÍDA DO POVOADO BOA VISTA
DOMINGO
AS 10:00H

REALIZAÇÃO:
Prefeitura Municipal de
Planalto

21 DE AGOSTO - SÁBADO

BOTECO DAS AMIGAS
LORDÃO
REFÊNS DA PAIXÃO

22 DE AGOSTO - DOMINGO

BANDA MAGNATAS
ALEXSANDRO DIAS
DINHO E SUA VIOLA

FESTA DE SETEMBRO 2016

IGUAT DE 07 A 10
A MELHOR FESTA DA PERNAMBUCO

TRIO DA HUANNA
LUCAS MATOS

TAYRONE

FERRARY

RANEYCHAS

AZUL

Batido

PO

Logos for sponsors: **ARTS**, **ARTS**, **ARTS**, **ARTS**, **ARTS**, **ARTS**, **ARTS**, **ARTS**

DIAS 28, 29, 30 e 31 JULHO 2016

54^o Aniversário do Emancipação Política Rio do Antônio

A FESTA PARA TODOS!

31 DE DOMINGO

lex

QUINTA

29 DE SEXTA

Maria Cecília & Rodolfo
Detoso dos Amigos
Cando Jan

30 DE SÁBADO

Lucas Gomes & C. Co.
Sua Família
Kloneco



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Endereço: Vitória da Conquista, Bahia, BA, 45000-600
CNPJ: 14.239.578/0001-00, E-mail: pm@pm.com



Emitido em 09/07/2025 18:05:17

| | | | | | |
|--|---|--|---|------------------|--|
| Data Fato Gerador 09/07/2025 | Exigibilidade de ISS Exigível | Regime Tributário Microempresa Municipal | Número RPS | Serie RPS | Nº da Nota Fiscal 20250000000010 |
| Tipo de Recolhimento Retido na Fonte | Simplex Optante | Local de Prestação 2927309 - Salinas da Margarida - BA | Local de Recolhimento 2927309 - Salinas da Margarida - BA | | |

PRESTADOR

Razão Social: NEW HUP CONSULTORIA & GESTAO LTDA
Nome Fantasia: EVOLUX PRODUCOES
Endereço: Rua Siqueira Campos, 1086, SALA A - Candeias
Vitória da Conquista - BA - CEP: 45028-010
E-mail: p4ulinhonunes@gmail.com - Fone: - Celular: (77)98833-3991 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 500189073 - CPF/CNPJ: 27.381.399/0001-54

TOMADOR

Razão Social: MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA
Endereço: Rua Lídio Pena, sn, - Centro
Salinas da Margarida - BA - CEP: 44450000
E-mail: - Fone: - Celular:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 13.743.281/0001-14

SERVIÇO

12.14 - FORNECIMENTO DE MÚSICA PARA AMBIENTES FECHADOS OU NÃO, MEDIANTE TRANSMISSÃO POR QUALQUER PROCESSO.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a pagamento de 100% da prestação de serviço artístico musical BANDA BOTEÇO DAS AMIGAS, no dia 23 de junho de 2025.
Evento "ARRAIA DA MARGARIDA", com duração de 90min em Praça Pública na área do Mercado Municipal, no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia
Valor total de 80.000,00.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025.
CONTRATO Nº 127/2025

EMPRESA ENQUADRADA NO SIMPLES NACIONAL
DADOS BANCARIOS : BANCO ITAU AG 7966 C/C 99740-0 CHAVE PIX: evoluxpix@gmail.com

OBSERVAÇÃO

| VALOR SERVIÇO (R\$) | DEDUÇÕES (R\$) | DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) | BASE CÁLCULO (R\$) | ALÍQUOTA (%) | ISS (R\$) | | |
|---------------------------------|----------------|------------------------------|--------------------|--------------|----------------------------|------------------------|---------------------|
| 80.000,00 | 0,00 | 0,00 | 80.000,00 | 5,00 | 4.000,00 | | |
| RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS | | | | | VALOR LÍQUIDO (R\$) | | |
| INSS (R\$) | IR (R\$) | CSLL (R\$) | COFINS (R\$) | PIS (R\$) | DESCONTO (R\$) CONDICIONAL | OUTRAS (R\$) RETENÇÕES | VALOR LÍQUIDO (R\$) |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 76.000,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

O ISSQN DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA É DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.vitoriaadaconquista.ba.gov.br

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA UNIPESSOAL



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=GS0tguv715x61zjs10U6Q&chave2=BT-06acCpWpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03675449548-PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES

**NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA
C.N.P.J.(MF) Nº 27.381.399/0001-54**

PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Vitória da Conquista - BA, nascido aos 23/01/1992, portador da Cédula de Identidade nº 1353156974, expedida pela SSP(BA), inscrito no CPF sob o nº 036.754.495-48, residente e domiciliado à Av Boa Vontade, 3557, Bairro Ibirapuera, na cidade Vitória da Conquista- BA, CEP 45075-205, empresário registrado sob o nome empresarial **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES 03675449548**, com sede na Av Boa Vontade, 3557, Bairro Ibirapuera, na cidade Vitória da Conquista- BA, CEP 45075-205, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº **27.381.399/0001-54**, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art.10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL trazido no bojo deste instrumento após o ato transformador ao qual se obriga o sócio:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformado de Empresário em SOCIEDADE LIMITADA, sob o nome empresarial **NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço passa a ser na Rua Siqueira Campos, 1086, Bairro Candeias, na cidade Vitória da Conquista- BA, CEP 45028-010;

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social passa a ser R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, passando a constituir o capital da Sociedade Limitada, decorrência do aumento do capital social, este fica assim distribuído:

PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205935251 em 28/11/2023

Protocolo 231485581 de 20/11/2023

Nome da empresa NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA NIRE 29205935251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 244449302816878

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0715X61Zjs10U6Q&chave2=BR-06aCCpMpeIH2mNncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03675449548 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES

CLÁUSULA QUARTA: O objeto da sociedade passa a ser:

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
PRODUÇÃO MUSICAL ALUGUELDEMÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO
DOMÉSTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAI SPROMOÇÃO DE VENDAS
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E
FESTAS MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS
REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO SERVIÇO DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM
MOTORISTAS SERVIÇOS DE CARROS DE SOM PARA PUBLICIDADE FILMAGEM DE
FESTAS E EVENTOS ALUGUELDEPALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS ALUGUEL
DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR
ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO
ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS
E ATIVIDADES ARTISTICAS PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

CNAE FISCAL

8599604 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
4399102 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS
TEMPORÁRIAS
4611700 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE
MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS
4923002 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE
AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
7319002 PROMOÇÃO DE VENDAS
7319099 OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS
ANTERIORMENTE
7420004 FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
7729202 ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO
E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAI S
7739003 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE
USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
7739099 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E
INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
8020001 ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA
ELETRÔNICO
8230001 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E
FESTAS
9001902 PRODUÇÃO MUSICAL
9001906 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
9001999 ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
9319101 PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIDADE LIMITADA,
com o teor a seguir:

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205935251 em 28/11/2023

Protocolo 231485581 de 20/11/2023

Nome da empresa NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA NIRE 29205935251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 244449302816878

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LTDA

NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA
C.N.P.J.(MF) Nº 27.381.399/0001-54

PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Vitória da Conquista - BA, nascido aos 23/01/1992, portador da Cédula de Identidade nº 1353156974, expedida pela SSP(BA), inscrito no CPF sob o nº 036.754.495-48, residente e domiciliado à Av Boa Vontade, 3557, Bairro Ibirapuera, na cidade Vitória da Conquista-BA, CEP 45075-205,, resolve apresentar o contrato social da empresa com nome empresarial **NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA**, CNPJ sob o nº **27.381.399/0001-54**, com sede na Rua Siqueira Campos, 1086, Bairro Candeias, na cidade Vitória da Conquista- BA, CEP 45028-010:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA**, e terá sede na Rua Siqueira Campos, 1086, Bairro Candeias, na cidade Vitória da Conquista- BA, CEP 45028-010:.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, este fica assim distribuído:

PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será:

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL PRODUÇÃO MUSICAL ALUGUELDEMÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAI SPROMOÇÃO DE VENDAS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTAS SERVIÇOS DE CARROS DE SOM PARA PUBLICIDADE FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS ALUGUELDEPALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205935251 em 28/11/2023

Protocolo 231485581 de 20/11/2023

Nome da empresa NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA NIRE 29205935251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 244449302816878

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS01qu1o715x61Zjst10U6Q&chave2=BT-06aCpMpe1RH2MncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03675449548-PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES

DESEGURANÇAELETRÔNICO ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS PRODUÇÃO E
PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

CNAE FISCAL

8599604 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
4399102 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS
TEMPORÁRIAS

4611700 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE
MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS
4923002 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE
AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
7319002 PROMOÇÃO DE VENDAS
7319099 OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS
ANTERIORMENTE
7420004 FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
7729202 ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO
E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS
7739003 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE
USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
7739099 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E
INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
8020001 ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA
ELETRÔNICO
8230001 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E
FESTAS
9001902 PRODUÇÃO MUSICAL
9001906 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
9001999 ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
9319101 PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 24/03/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá a **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205935251 em 28/11/2023

Protocolo 231485581 de 20/11/2023

Nome da empresa NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA NIRE 29205935251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 244449302816878

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hquy0715x61zjs10U6Q&chave2=BT-06acCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03675449548-PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0715x61ZjsI0U6Q&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03675449548-PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros apurados.

CLÁUSULA SETIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro de Vitoria da Conquista-Ba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Vitoria da Conquista – Ba, 23 de outubro de 2023.

PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205935251 em 28/11/2023

Protocolo 231485581 de 20/11/2023

Nome da empresa NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA NIRE 29205935251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 244449302816878

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

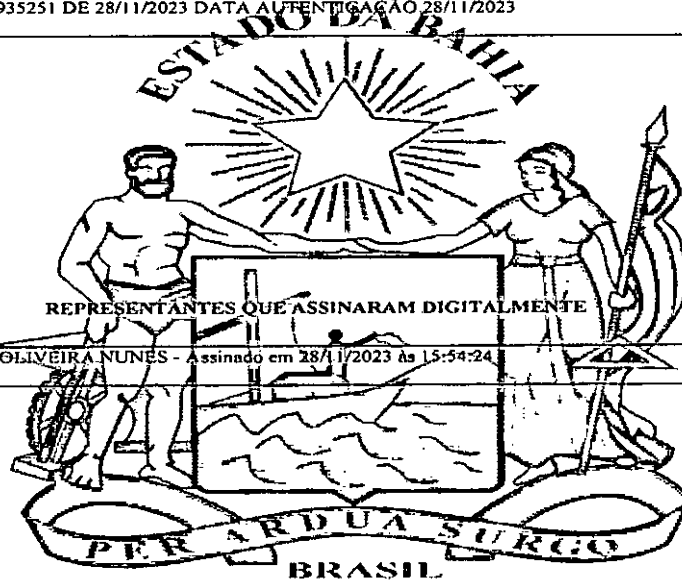


**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

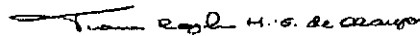
| | |
|-----------------|-----------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA |
| PROTOCOLO | 231485581 - 20/11/2023 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 046 - TRANSFORMAÇÃO |

MATRIZ

NIRE 29205935251
CNPJ 27.381.399/0001-54
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205935251 DE 28/11/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 28/11/2023



Cpf: 03675449548 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES - Assinado em 28/11/2023 às 15:54:24



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205935251 em 28/11/2023

Protocolo 231485581 de 20/11/2023

Nome da empresa NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA NIRE 29205935251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 244449302816878

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

INEXIGIBILIDADE 016/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº. XXXX/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Una – Estado da Bahia, e a empresa xxxxxxxxxxxx - para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE UNA**, pessoa jurídica, órgão público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ nº 13.672.605/0001-70, com sede na Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, nº 14, Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGÉRIO MARTINS BORGES**, brasileiro, maior, portador do RG nº 0479726701 SSP/BA e CPF nº 624.285.005-20, residente e domiciliado neste Município, na Rua Joana Angélica, nº 27, Centro, e, do outro lado, celebra o presente contrato com a **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita (o) no CPF/CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida na Av **XXXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXX** - expedida pela SSP-BA, e, inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXX**, nº. XX, **XXXXXXXX**, **XXXXX/BA**, CEP.: **XXXXXXXXXX**, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0016/2026**, Inexigibilidade **0072/2026** com as seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA BOTEÇO DAS AMIGAS PARA APRESENTAÇÃO FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SÃO JOÃO NO DISTRITO DE COLONIA NO DIA 13/06/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS: A presente contratação permite a antecipação parcial de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, a ser paga no ato da assinatura do mesmo. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes

2.1. pela execução total do presente CONTRATO a Prefeitura Municipal de Una, pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ XXX (XXXXXXXXXXXXX REAIS)**;

2.2. nos preços estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços, entendendo-se como tais as decorrentes de fornecimento de materiais, mão-de-obra, controle tecnológico, equipamentos, transportes, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, impostos gerais e sobre serviços, taxas, licenças, mobilização, desmobilização, remuneração da contratada e quaisquer outras despesas necessárias à total realização dos serviços;

2.1. As despesas para execução do contrato serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, nos termos da lei.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

2.2. nos preços estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços, entendendo-se como tais as decorrentes de fornecimento de materiais, mão-de-obra, controle tecnológico, equipamentos, transportes, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, impostos gerais e sobre serviços, taxas, licenças, mobilização, despesas com ECAD desmobilização, remuneração da contratada e quaisquer outras despesas necessárias à total realização dos serviços;

2.3. os preços são fixos e irredutíveis.

| LOCAL DA APRESENTAÇÃO | DURAÇÃO DO SHOW | HORÁRIO PREVISTO PARA INÍCIO DO SHOW | DATA | CACHE |
|-----------------------|-----------------|--------------------------------------|------------|---------------|
| Colônia UNA/BA | 01:30HRS | 21:00hrs | 13/06/2026 | R\$ 80.000,00 |

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo 0000XX/20XX, **INEXIGIBILIDADE nº XXX/XXX**, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a CONTRATANTE após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais nominados e/ou designados pela Administração Municipal.

§ 1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do MUNICÍPIO e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail ou qualquer outro meio idôneo;

§ 2º São competências do Fiscal Técnico:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados;

II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 3º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADAS informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Plano de Contratações;

§ 4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 5º A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

§ 7º A fiscalização será exercida pelo Sr. GABRIEL RUSCIOLELLI DA SILVA.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I - promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

II - assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV - fiscalizar a prestação dos serviços comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Município no site ou portal oficial;

VI - Controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e

VII - designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I - contatar com a CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

II - executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e nos autos do processo administrativo;

III - refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;

IV - cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

V - facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

VI - respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VII - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

VIII - comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

IX - providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

X - assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e

XI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: XXXXXXXXXX **PROJETO/ATIVIDADE:** XXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ XXXXXXXX** (XXXXXXXXXX)

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I - a CONTRATADA deverá comprovação de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), ou entrega dos bens de consumo, obedecidos os requisitos previstos em lei, inclusive quanto à regularidade de habilitação;

II - caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III - a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pelo setor competente;

IV - a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I - será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

II - será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º. A título de garanti, CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida se for o caso, da multas, indenizações e ressarcimentos, em observância ao § 2º do art.145 da lei 14.133 de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

DO REAJUSTE

Cláusula nona. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo índice IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data de assinatura deste contrato.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- III - do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Una e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas prevista no projeto básico OU às seguintes multas:

- I - 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor total do(s) produto(s) ou serviços, pelo atraso na entrega;
- II - 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, limitada sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;
- III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelos índices oficiais de correção da Administração Pública, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município Contratante será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

V - Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalíssimas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quinta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I - de vigência: **XXX de XXXXX de XXXX a XX de XXXXX de XXXX**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico, ETP ou Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sexta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Municipal, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO.

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da Comarca de UNA, BAHIA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Una (BA), XX de XXXXX de XXXX.

ROGÉRIO MARTINS BORGES

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA BOTEÇO DAS AMIGAS PARA APRESENTAÇÃO FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SÃO JOÃO NO DISTRITO DE COLONIA NO DIA 13/06/2026.

O Prefeito Municipal de Una, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 74, Inc. II da Lei nº 14.133/2021,

RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA, a Inexigibilidade de licitação de nº 063/2026, **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA BOTEÇO DAS AMIGAS PARA APRESENTAÇÃO FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SÃO JOÃO NO DISTRITO DE COLONIA NO DIA 13/06/2026.** Autorizo a elaboração do instrumento de contrato vinculado a esta inexigibilidade, bem como o Empenho da Despesa no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), em favor da empresa **NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA** CNPJ.: 27.381.399/0001-54

Una, 30 de março de 2026


ROGÉRIO MARTINS BORGES
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2026

1. DA OBRIGATORIEDADE DE LICITAÇÃO

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que toda contratação firmada pela Administração Pública deve ser precedida de procedimento licitatório, visando, com isso, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, ressalvados os casos previstos em lei, conforme dispõe o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, *in verbis*:

"Artigo 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Nas palavras do eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra Elementos de Direito Administrativo, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980, página 158, a licitação visa "proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares”.

No contexto da contratação direta de artistas consagrados pela crítica especializada ou opinião pública, é fundamental ressaltar que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra para a Administração Pública, mas admite exceções, destacando a inexigibilidade de licitação. Essa exceção, formalmente prevista no texto constitucional, justifica-se pela inviabilidade de competição entre concorrentes que possuam o mesmo objeto a ser fornecido, demandando, portanto, uma fundamentação rigorosa.

Nesse sentido, a Lei 14.133/2021, em seu art. 72, estabelece como regra de exceção a contratação direta por meio de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em suas disposições. A análise dessa possibilidade deve considerar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, alinhados à necessidade de observância ao interesse público, principalmente diante do custo transacional do processo de contratação pública, que pode consumir recursos orçamentários escassos.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A interpretação da inexigibilidade de licitação, conforme apontam as lições do professor Ronny Charles, deve considerar a inviabilidade do procedimento de competição. Essa inviabilidade ocorre quando há a impossibilidade de competição entre os licitantes devido às qualidades únicas que um deles possui. O rol exemplificativo do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 destaca casos específicos de inexigibilidade, reforçando a inviabilidade da competição em situações singulares, como a contratação de profissional do setor artístico.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

O art. 74, inc. II da mencionada lei, elenca requisitos para a contratação direta de artistas consagrados. Destacam-se: 1) a possibilidade de contratação direta do profissional do setor artístico, seja ele contratado diretamente ou por meio de empresário exclusivo; e 2) a condição sine qua non de que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O reconhecimento da individualidade da produção artística, conforme salientado por Marçal Justen Filho, justifica a inviabilidade de seleção através de licitação, uma vez que não há critério objetivo de julgamento para performances artísticas distintas.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seu § 2º do artigo 74, define o que caracteriza empresário exclusivo, alinhando-se ao entendimento do Tribunal de Contas da União e reforçando a necessidade de exclusividade permanente e contínua de representação para a contratação direta.

Para a instrução processual na fase preparatória do processo de contratação direta de artistas consagrados, é imperativo seguir as formalidades legais previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Destacam-se:

- a) Documento de formalização da demanda e, quando necessário, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
- b) Estimativa de despesa, calculada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Parecer jurídico e pareceres técnicos, quando aplicáveis, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.
- d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.
- e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.
- f) Razão da escolha do contratado.
- g) Justificativa de preço.
- h) Autorização da autoridade competente.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

É importante ressaltar que, quando não for possível estimar o valor do objeto conforme o art. 5º, a justificativa de preços pode se basear em valores de contratações similares, comercializados pela contratada, por meio de notas fiscais ou outros meios idôneos, assegurando a transparência e fundamentação adequada.

2.1 – ARTISTAS CONSAGRADOS

A razão da escolha do artista cumulado com a consagração pela crítica especializada são critérios que devem ser analisados em conjunto e relativizados de acordo com a cultura local. Nesse sentido entende o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236, *litteratim*:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.

A consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião é item absolutamente subjetivo, apesar do dever de licitar ser objetivo. Assim, deve-se levar em consideração eventuais premiações, participações em eventos importantes, convites para apresentação de locais de destaque, entre outros elementos que possam comprovar a notoriedade, mesmo que local, do referido artista

No presente procedimento, restou comprovado que o artista/banda “BOTEÇO DAS AMIGAS”, se enquadra perfeitamente no perfil do evento a ser realizado no Município de Una, não havendo que se cogitar o não atendimento aos requisitos dos arts. 74, II e 26, II da Lei nº 14.133/21 e Art.3º, II e V da IN TCM nº 02/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

2.2 – JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Para efeito de verificar a razoabilidade de preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, neste caso, foram feitas comparações de contratações prévias do referido artista, no qual estima-se que, pela avaliação média, o preço de cada artista é conforme demonstrado em tabela abaixo:

| ARTISTA | VALOR MÉDIO DE CACHÊ |
|--------------------------|---|
| BOTECO DAS AMIGAS | SHOW realizado em 23 de junho de 2025 em Salinas da Margarida/Ba Valor: R\$ 76.000,00 |
| BOTECO DAS AMIGAS | SHOW realizado em 11 de novembro de 2025 em Vitória da conquista /Ba Valor: R\$ 76.000,00 |
| BOTECO DAS AMIGAS | SHOW realizado em 14 de setembro de 2025 em Urandi/BA Valor: R\$ 80.000,00 |
| VALOR MÉDIO TOTAL | R\$ 77.000,00 |
| | |

Considerando os preços de contratações anteriores com outros entes da Administração Pública, que se comprova através das notas fiscais anexas, conclui-se pela conveniência da contratação, mormente pelo grau de especialização decorrente de



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação.

2.3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Pelo exposto, percebe-se que o preço da proposta da referida empresa está compatível com o que já é praticado comumente no mercado, sendo sua proposta Global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Outrossim, os autos encontram-se devidamente instruídos com a documentação necessária a habilitação para contratação da empresa, a saber:

- a). Contrato Social da Empresa;
- b). Documentos de identificação (Registro Geral e Cadastro de Pessoas Físicas) do proprietário da empresa;
- c). Prova de inscrição no CNPJ;
- d). Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- e). Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f). Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- g). Prova de regularidade junto ao FGTS;
- h). Certidão de regularidade trabalhista;
- i). Notas Fiscais a título de comprovação de preços;

3. CONCLUSÃO

A Comissão de Contratação, nomeada pelo **DECRETO Nº 110, de 02 de janeiro de 2025**, em atendimento ao Processo Administrativo nº. 014/2026, da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, analisou e constatou que a **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA BOTEÇO DAS AMIGAS PARA APRESENTAÇÃO FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SÃO JOÃO NO DISTRITO DE COLONIA NO DIA 13/06/2026.** é Inexigível de Licitação com fundamento no art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria.

É justificável a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços, segundo o Art. 74 inciso II, da Lei 14.133/2021, por se tratar de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica e opinião pública regional, sendo de interesse da comunidade a contratação de artistas da região.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

A Contratação será efetivada através da empresa **NEW HUP CONSULTORIA & GESTÕES LTDA**

Una (BA), 30 de março de 2026.


CAIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

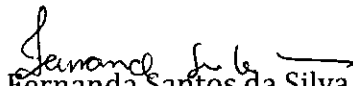
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 072/2026

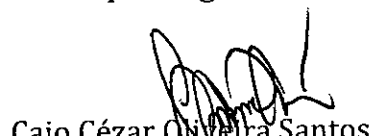
Ata da Comissão de Licitação


Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis), a Comissão de Contratação, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Una, para avaliar e decidir sobre a solicitação do Prefeito Municipal, para ABERTURA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA BOTECO DAS AMIGAS PARA APRESENTAÇÃO FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SÃO JOÃO NO DISTRITO DE COLONIA NO DIA 13/06/2026.

através da **NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA** CNPJ.: 27.381.399/0001-

54 e considerando a necessidade de contratar profissional com o perfil exigido para as necessidades da Administração, contendo todos os requisitos indispensáveis à prestação de serviços, resolve a Comissão com fundamento no Art. 74, Inciso II, da lei n°. 14.133/2021, considerar **INEXIGÍVEL** o Processo Licitatório, cujo o termo com as justificativas segue em anexo para Homologação do Executivo Municipal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada e lida a presente ata que segue assinada pelos membros da CPL.


Fernanda Santos da Silva
Membro


Caio César Oliveira Santos
Agente de Contratação


Helane Casimira Souza Almeida
Membro



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATANTE

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Una, Estado da Bahia, nomeada pelo Decreto 110/2025, e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal, necessita da **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA BOTEÇO DAS AMIGAS PARA APRESENTAÇÃO FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SÃO JOÃO NO DISTRITO DE COLONIA NO DIA 13/06/2026.**
CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 74, II da Lei nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento público da crítica consagrada e das apresentações em diversos municípios;

CONSIDERANDO que o valor cobrado pela contratação para execução das apresentações artísticas está compatível com os valores de mercado;

CONSIDERANDO finalmente, que a empresa NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA CNPJ.: 27.381.399/0001-54 representantes exclusivo da empresa "BOTEÇO DAS AMIGAS", preenchem as condições e requisitos para atender os serviços objeto da contratação, cuja seleção e escolha, **resolvem recomendar a contratação da referida empresa, declarando inexigível o Processo Licitatório**, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se, e Registre-se.

Una, 30 de março de 2026.

Helene Gabriella Souza Almeida

Membro

Caio César Oliveira Santos

Agente de Contratação

Fernanda Santos da Silva

Membro



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

Processo n. 072/2026: Termo de Inexigibilidade n. 016/2026

Objeto: Abertura de processo administrativo para contratação da banda “BOTEÇO DAS AMIGAS” para apresentação na tradicional festa de São João no distrito de Colônia dia 13/06/2026.

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

Origem: Procuradoria Jurídica do Município.
Ao Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Una – Bahia.

PARECER

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE ARTISTAS. EVENTO CULTURAL. LEGALIDADE.

Foi submetida a exame e parecer desta Procuradoria Jurídica a proposta instada pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, de contratação direta da empresa **NEW HUP CONSULTORIA E GESTÃO LTDA – CNPJ: 27.381.399/0001-54** para apresentação do artista/banda “BOTEÇO DAS AMIGAS” nos Festejos Tradicionais da Festa de São João, em caráter de Exclusividade.

Com efeito, saliente-se que a demanda inaugural fora devidamente motivada pela Secretaria de origem mediante contextualização acerca da importância do evento de São João de 2026, do município de Una, fortalecendo e reconhecendo a diversidade artística e cultural do município, bem como impulsionando o turismo, comércio e economia local.

Após motivação processual, autorização do Excelentíssimo Prefeito para prosseguimento do curso processual e, conjuntamente, parecer do Setor de Licitação, os autos vieram a esta Procuradoria Jurídica para parecer.

Além do enquadramento e justificativa da situação de inexigibilidade, amplamente substanciada para o evento do quilate referendado, foram colacionados aos autos do processo os atos constitutivos e certidões de habilitação jurídica, regularidade previdenciária, fiscal, trabalhista, FGTS, da empresa que representa os interesses da banda contratada.

Sugere-se, contudo, o reconhecimento da autenticidade das certidões legais extraídas de sítios eletrônicos, a serem, inclusive, checadas pela Controladoria Municipal.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

A respeito da referida contratação, o Professor Marçal Justen Filho, na obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 14ª edição, Ed. Dialética, pp. 379-380, obtempera o seguinte:

[...]há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Nessa mesma trilha, o Professor Ronny Charles Lopes de Torres, na obra “Leis de Licitações Públicas comentadas”, 13ª Edição, Ed. Juspodivm, p.420, assim sedimenta o seu entendimento:

Nesta feita, o pressuposto para que o profissional do setor artístico seja contratado, através de inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando dessa forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes

Antes de perfilhar os demais requisitos, cabe esclarecer que quando a contratação, por inexigibilidade, de profissional do setor artístico se der por meio de intermédio de empresário e não diretamente, deve-se exigir a comprovação de existência de contrato de exclusividade entre a empresa ou o empresário exclusivo contratado e o artista. Nesse sentido, a representação exclusiva deverá seguir os estribos da Instrução n. 02/05 do Tribunal de Contas dos Municípios, como também sua alteração promovida pela Instrução TCM n. 01/2017, precisamente nos seguintes dispositivos:

Art. 3º [...] IV – **documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente**, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento. [...] VI – documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista. [...] **VII-** o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a **não eventualidade ou precariedade** da relação entre o artista e o seu representante.

Art. 8º. O vínculo de exclusividade a que se refere o art. 6º deverá ser devidamente comprovado mediante Carta de Exclusividade ou Contrato, assinados por quem detenha condição para representar a banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, conforme indicação em contrato social ou estatuto registrados nos órgãos competentes.

Na hipótese em questão, a representação operou-se por empresário (pessoa jurídica) que não possui precariedade ou eventualidade, consoante o conteúdo da carta de exclusividade anexa aos autos que não corresponde exclusivamente ao dia da apresentação do artista, especificamente na cidade de Una.

Com efeito, ressalte-se que consagra o art. 74, inciso II, do vigente Estatuto das Licitações (Lei nº 14.133/2021) a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, e em especial para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, **diretamente** ou por meio de **empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, situação que se enquadra perfeitamente à pretendida contratação, notadamente pela incontroversa notoriedade e consagração do artista que irá se apresentar, senão vejamos a redação do mencionado dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Para reforçar o entendimento normativo ao qual está sujeito o Município, cumpre trazer à colação algumas regras inerentes ao presente expediente, as quais estão exaustivamente enumeradas junto à Instrução n. 02/2005 do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia que dispõe acerca da orientação aos órgãos e entidades municipais quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, e dá outras providências, *ipsis litteris*:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;

III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;

IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS FGTS, conforme o caso;

V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017);

VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

Nesse sentido, cumpre destacar que a nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021), incorporou a jurisprudência consolidada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, conforme exposto acima, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”, ao assim dispor expressamente no parágrafo 2º do referido art. 74:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Em evidente interpretação da norma, a precariedade se constata das apresentações de dias ou eventos específicos, e em localidades próprias, o que, *data venia*, não se afigura a hipótese dos autos.

Em atenção à exigência de prova contundente de tratar-se de profissional artístico amplamente consagrado pela opinião pública, dúvidas não remanescem acerca do regular enquadramento então substancialmente perfectibilizado, porquanto coligido aos autos inúmeros trabalhos anteriores produzidos pelos músicos que os inserem no contexto artístico favorável à contratação.

A consagração dos artistas mostram força na medida em que trouxera de maneira organizada documentação suficiente a lastrear a formação dos presentes autos de contratação direta.

Aliás, no tocante a este aspecto de consagração da crítica especializada, para entendimento de relatividade, o que não é o caso dos autos, eis que devidamente comprovado o mencionado requisito, consoante se vaza das lições do festejado José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.

De fato, não há um conceito padrão sobre o que seria "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública". Como afirmado alhures, são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle.

O evento referido é de grande importância e que movimenta um alto fluxo de pessoas, sendo certo que a estimativa de expectadores chega a um quantitativo suficiente a lastrear, inclusive, a forma de pagamento sob a modalidade antecipada, nos termos do art. 7, II, §§1º e 2º, da Instrução n. 02/05





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

do TCM/BA, em respeito às peculiaridades do fato, desde que a antecipação seja parcial e na forma da mencionada Instrução.

Recomenda-se especial atenção por parte da Administração Pública no acompanhamento do serviço desde o seu nascedouro até a sua finalização, registrando-se o que for pertinente a título de fiscalização.

Entretanto, o criterioso cuidado nos faz alertar que não basta o simples enquadramento do caso concreto na situação de inexigibilidade, se a licitação, apesar desta permissibilidade legal, for possível e mais adequada ao interesse público.

Para mais, a norma cogente aplicável atrai, ainda, um conjunto de balizas obrigatórias, a saber:

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No caso em tela, todas as fases processuais foram contempladas.

Observa-se ainda que, apesar de tratar-se de serviço de exclusividade prestado por artistas, o que pode dificultar a comparação de



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

valores monetários, há manifestação expressa nos autos de que o preço ajustado está compatível com o objeto pretendido e de acordo com os praticados no mercado (balizamento de preços), tendo sido juntado ao processo notas fiscais de contratos anteriores firmados em outras localidades pelos mesmos artistas a se apresentarem na festividade em tela e que, a despeito de a inexigibilidade definir singularidade e exclusividade do artista, é uma realidade da Administração Pública exigir a razoabilidade dos valores dispendidos pelo erário e em conformidade com os valores praticados no mercado artístico.

A propósito, tem-se que o valor da contratação já inclui transporte, impostos, taxas (inclusive ECAD) e alimentação dos artistas, que serão de sua responsabilidade.

Não obstante a configuração da situação de inexigibilidade de licitação para o caso *sub examine*, por dever de ofício, e, sobretudo, buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para a idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

- a) Impõe-se a exigência legal da clara e precisa definição do objeto e das condições do contrato (art. 92), que deverão estar consignadas num contrato administrativo formalizado por escrito, com vistas ao cumprimento das disposições legais vigentes e da fiel execução do objeto, o que fora atentado e não se impõe nenhum retoque;
- b) Respeito à exigência contida no art. 93 do Estatuto das Licitações, cabendo ressaltar que se a Lei diz “contratar”, subentende-se que no contrato fique tudo especificado, não sendo necessário falar-se em receber o serviço, pois a leitura dele já está subsumida à cessão dos direitos patrimoniais fixados no contrato (apresentação artística);
- c) Não obstante tratar-se de exclusividade, o que por isso mesmo pode dificultar a comparação de valores monetários, é de cautela a adoção da providência expressa no inciso VII do art. 72 (conformidade com os preços de mercado), ou então, a manifestação por quem de direito de que o preço ajustado é compatível com o objeto pretendido, notadamente em razão da previsão legal explícita no art. 73, circunstância essa atendida conforme documentação residente nos autos;
- d) Ordena o parágrafo único do art. 72 que ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

e) Orientação Normativa número 17 da Advocacia-Geral da União: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos";

f) É de suma importância que seja providenciada a apresentação de todas as certidões fiscais válidas exigidas pela legislação em vigor, para fins de pagamento do valor contratado;

Em face do exposto, desde que atendidas as recomendações supra alinhavadas acerca da pretensa contratação direta da empresa **NEW HUP CONSULTORIA E GESTÃO LTDA – CNPJ: 27.381.399/0001-54** para apresentação do artista/banda **“BOTECO DAS AMIGAS”** nos Festejos Tradicionais da Festa de São João, no encarte processual, por inexigibilidade de licitação, OPINIO FAVORAVELMENTE à deflagração deste expediente de contratação direta que deverá prosseguir em seus ulteriores atos, recomendando-se, em especial, atenção às regras legais de ratificação e publicação do contrato, além, por óbvio, das necessárias subscrições dos agentes políticos nos espaços reservados.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

30 de março de 2026

Pedro Carneiro Carmo

Procurador Jurídico Municipal

Decreto nº 09, de 2 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA


Estado da Bahia

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA BOTECO DAS AMIGAS PARA APRESENTAÇÃO FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SÃO JOÃO NO DISTRITO DE COLONIA NO DIA 13/06/2026.

O Prefeito Municipal de Una, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 74, Inc. II da Lei nº 14.133/2021,

RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA, a Inexigibilidade de licitação de nº 063/2026, ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA BOTECO DAS AMIGAS PARA APRESENTAÇÃO FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SÃO JOÃO NO DISTRITO DE COLONIA NO DIA 13/06/2026. Autorizo a elaboração do instrumento de contrato vinculado a esta inexigibilidade, bem como o Empenho da Despesa no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em favor da empresa **NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA CNPJ:** 27.381.399/0001-54**

Una, 01 de Abril de 2026.


ROGÉRIO MARTINS BORGES
Prefeito Municipal

